



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



LEI Nº 1294 DE 12 DE JULHO DE 2022.

“AUTORIZA A COMPRA DOS IMÓVEL QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A VENDA DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA”

Art 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a compra do imóvel urbano objeto da matrícula nº 77.560 do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, conforme mapa, memorial descritivo, e Laudos de Avaliação em anexo que ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 2º. O imóvel urbano objeto da matrícula nº 77.560 do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, que será comprado pelo Município de Embaúba, será, obrigatoriamente, utilizado na ampliação do prédio público onde funciona a Unidade Básica de Saúde “Alfredo Alexandre”, posto que ambos os imóveis, pelo lado direito de quem olha da via pública para os imóveis, são confrontantes entre si.

Art. 3º. A compra do imóvel urbano objeto da matrícula nº 77.560 poderá ser feita por meio de dispensa de licitação, com base no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e, também, com base no Parágrafo Único do artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Embaúba, posto que ambos os dispositivos legais autorizam a dispensa da concorrência quando as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem imóvel.

Art. 4º. A compra do imóvel urbano objeto da matrícula nº 77.560 poderá ser feita, ainda, mediante Escritura Pública de Desapropriação Amigável.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar um Processo de Licitação, Modalidade Concorrência, com o objetivo de fazer a venda de oito imóveis urbanos (oito terrenos), que serão destacados da matrícula nº 46.569, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, mediante processo de desdobro, conforme mapa, memorial descritivo, e Laudos de Avaliação em anexo que ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 12 de julho de 2022.


Nerdlío Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal